



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**DECRETO Nº 33/2020**

**DISPÕE SOBRE A REABERTURA INICIAL DO COMÉRCIO LOCAL, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM VIRTUDE DO VÍRUS COVID-19.**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** todo o contexto em nível mundial em que nos encontramos, referente à pandemia em razão do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** as medidas elencadas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, o qual, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197 da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990, bem como, artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 02/2013 e da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 14/2020, dispondo sobre as medidas temporárias e emergenciais, referente à prevenção e combate ao COVID-19 (coronavírus), no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, bem como, orientações ao setor privado no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 15/2020, dispondo sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais, referente à prevenção e combate ao covid-19 (coronavírus), no âmbito de todo território municipal;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 16/2020, dispondo sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública em virtude da contagiosa proliferação do vírus Covid-19, em âmbito mundial, especialmente no município de Engenheiro Coelho – SP;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 20/2020, dispondo sobre a revalidação das medidas do decreto municipal nº 15/2020;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 69.420, de 6/4/2020, dispondo sobre a Prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo para o período de 8 a 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23/2020, dispondo sobre as medidas preventivas e emergenciais no âmbito de todo território municipal de Engenheiro Coelho, em razão do estado de calamidade pública decretada em virtude do vírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.946 de 17/04/2020, dispondo sobre a prorrogação do estado de quarentena no âmbito do Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 25 de 22 de abril de 2020, dispondo sobre medidas obrigatórias, preventivas e emergenciais no âmbito de todo território do Município de Engenheiro Coelho – SP, em razão do estado de calamidade pública decretada em virtude do vírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020, dispondo sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020, prorrogando até 31 de maio para todo o Estado a quarentena, medida estabelecida pelo decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, dispondo sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano de São Paulo e dá outras providências complementares;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Revalida o Decreto Municipal nº 25/2020, estendendo seus efeitos até dia 15 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Conforme orientações do Governo do Estado de São Paulo e à adesão ao plano São Paulo, será permitida a abertura com restrições dos seguintes estabelecimentos a partir de 01 de junho de 2020: atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos elencados acima, nessa fase estabelecida (laranja) pelo Plano São Paulo, terão obrigatoriamente que trabalhar com a

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

capacidade reduzida à 20% (por cento) e ter seus horários reduzidos em 4 (quatro) horas seguidas diária.

**Art. 3º** - As normas de segurança impostas a todos os estabelecimentos são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº 25/2020 e anteriores.

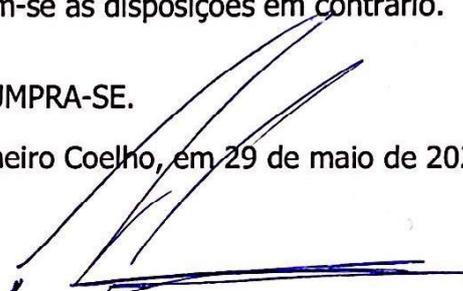
**Art. 4º** - O descumprimento do disposto neste decreto e nos anteriores sujeitará o infrator, conforme o caso e no que couber, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020, além das penas já estabelecidas pelo Decreto municipal nº 25/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, em 29 de maio de 2020.



**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Engenheiro Coelho

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66 da LOMEC.



Thiago Franco de Oliveira  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP - 415.920